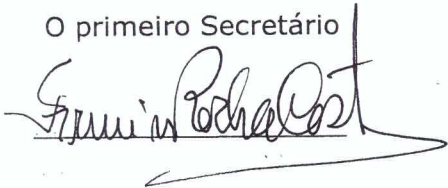


-----Por fim, o Presidente da Mesa explicou que haveria a possibilidade de, mesmo aprovada, a proposta de novos estatutos poder sofrer alterações decorrentes das sugestões da Segurança Social no âmbito do processo de registo. Assim, no intuito de facilitar o processo e cumprir os prazos que a lei estabelece, foi decidido, também por unanimidade, que a Mesa da Assembleia fosse mandatada para deliberar e introduzir no texto aprovado eventuais alterações aos estatutos do Centro de Formação e Cultura da Costa do Valado, aprovados nesta Assembleia Geral, que venham a ser sugeridas pela Segurança Social no âmbito do processo de registo, dando do facto conhecimento aos sócios na primeira Assembleia Geral que se seguir. -----

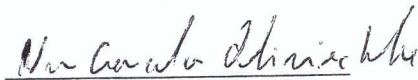
-----Após esta reunião magna, os estatutos do Centro de Formação e Cultura da Costa do Valado passam a ser constituídos por cinquenta e dois artigos, divididos em seis capítulos, com a redação que se transcreve em anexo a esta ata. -----

-----Não havendo qualquer outro assunto a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada e vai ser assinada nos termos da lei. -----

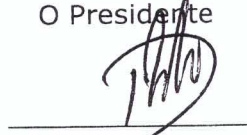
O primeiro Secretário



O segundo Secretário



O Presidente



CENTRO DE FORMAÇÃO E CULTURA DA COSTA DO VALADO
ESTATUTOS
CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Formação e Cultura da Costa do Valado, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua das Paradas, n.º 16, Costa do Valado, freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, distrito de Aveiro, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Oliveirinha e freguesias limítrofes do concelho de Aveiro.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Dar expressão ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos;
- b) Facultar serviços ou prestações de Segurança Social;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento cultural e cívico de todos os habitantes;

ATAS

Folha 20

b) Cooperar, com autonomia e independência, e na medida das suas competências e possibilidades, com quaisquer outras entidades públicas ou privadas no desenvolvimento de atividades que se enquadrem no seu âmbito de atuação.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio a pessoas idosas – centro de dia, estrutura residencial para idosos ou outras que se enquadrem nas respostas sociais da Segurança Social;
- b) Apoio a crianças e jovens – creche, centro de atividades de tempos livres ou outras que se enquadrem nas respostas sociais da Segurança Social;
- c) Apoio à família e comunidade – serviço de apoio domiciliário, centro comunitário, comunidade de inserção, centro de férias e lazer;

2. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Posto de primeiros socorros;
- b) Iniciativas de âmbito cultural;
- c) Desenvolvimento e manutenção de atividades de educação física e de desporto.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a resolução de qualquer caso grave e urgente.
3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e não tenham sido punidos pelos órgãos competentes da Associação.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ATAS

Folha 21

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período superior a doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos do n.º 2 do art.º 10.º dos presentes estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da direção, poderão estes vir a ser remunerados, desde que tal facto seja devidamente justificado e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

ATAS

Folha 22

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

1. A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, podendo haver simultaneamente suplentes que se tornem efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ATAS

Folha 23

Artigo 29.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- Administrar os bens da associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos número 2 do artigo 27º dos presentes estatutos.

ARTIGO 30.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 31.º

Competências do Vice- Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 32.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 33.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- Receber e guardar os valores da Associação;
- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- Apresentar mensalmente à Direção a situação económica e financeira da associação
- Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 34.º
Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 35.º
Reuniões da Direção

A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

Artigo 36.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 37.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 38.º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos número 2 do artigo 27º dos presentes estatutos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 39.º

Solicitação de elementos e proposta de reunião extraordinária

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ATAS

Folha 24

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CORPOS DIRETIVOS

ARTIGO 40.º

Eleições

As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos expressos.

ARTIGO 41.º

Listas

Podem apresentar listas todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 42.º

Requisitos das listas

As listas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da declaração de aceitação da candidatura dos sócios propostos.

ARTIGO 43.º

Prazo de apresentação das listas

As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até catorze dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

ARTIGO 44.º

Divulgação das listas

Verificada a regularidade das listas apresentadas, a Mesa da Assembleia Geral procederá à sua divulgação com a antecedência mínima de dez dias do ato eleitoral.

ARTIGO 45.º

Calendário Eleitoral

Com a antecedência mínima nunca inferior a trinta dias, a Mesa da Assembleia Geral deverá promover a afixação e divulgação do calendário eleitoral, contendo:

- a) Data limite para a apresentação de listas;
- b) Data limite para divulgação das listas pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Data do ato eleitoral.

ARTIGO 46.º

Tomada de Posse

A eleição far-se-á de acordo com o ponto 1 do artigo 27.º e a posse realizar-se-á até trinta dias após o ato eleitoral, sendo sempre precedida pela apresentação de contas, mesmo que em minuta, pela Direção cessante.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 47.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 48.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 49.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal ou anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 50º

Contratação de Trabalhadores

Sempre que haja necessidade de contratar trabalhadores nos termos da alínea d) do Artigo 29.º dos presentes estatutos, deverá ser dada prioridade aos habitantes do lugar da Costa do Valado, sempre que estes reúnam condições de igualdade com qualquer outro concorrente.

Artigo 51.º

Extinção

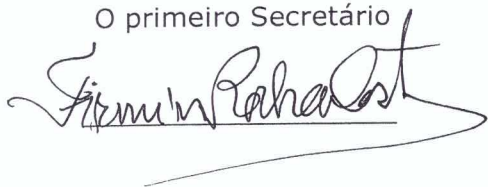
1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 52.º

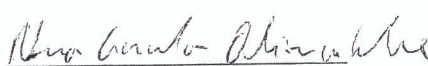
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

O primeiro Secretário



O segundo Secretário



O Presidente

